



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.218

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 079/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 080/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Curadorias da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 12/01/09. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 15/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 15/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora das Fundações da mesma Comarca e entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008003734/2	Nailton Medeiros Lima	-	03/12/08	Audiência Preliminar
2	0012008023471/7	Francisco das Chagas Henriques	-	03/12/08	Denunciado
3	0012008024230/6	Alberto Cesar Nascimento Andrade	-	03/12/08	Denunciado
4	0012008016048/2	Walter Henrique Silva dos Santos	-	03/12/08	Audiência Preliminar
5	0012008023834/6	Adilson Tomaz Gomes e outros	-	03/12/08	Denunciado
6	0012008022612/7	Antonio Cariri do Nascimento	-	03/12/08	Denunciado
7	0012008024229/8	José Fernandes de Lima	-	03/12/08	Denunciado
8	0012008024231/4	Halilton Sousa Fernandes	-	03/12/08	Denunciado
9	0012008024227/2	José Ricardo Gomes	-	03/12/08	Denunciado
10	0012008024228/0	José Ronaldo da Silva Alves	-	03/12/08	Denunciado
11	0012008024209/0	Paulo Eduardo Veloso Ribeiro	-	03/12/08	Denunciado
12	0012008024364/3	Fabio Junior Guedes da Silveira	-	03/12/08	Denunciado
13	0012008024495/5	Diogenes Jackson de Sousa Coelho	-	03/12/08	Denunciado
14	0012008024468/2	Lucia Almeida Lima Soares	-	03/12/08	Denunciado
15	0012008023421/2	José Eloy de Albuquerque Alves	-	03/12/08	Denunciado
16	0012008023439/4	Welder Vieira	-	03/12/08	Denunciado
17	0012008023433/7	Manoel Gomes do Rego	-	03/12/08	Denunciado
18	0012008023737/1	Danielson Silva	-	03/12/08	Denunciado
19	0012008024482/3	Irenaldo Cristiano Tavares	-	03/12/08	Denunciado
20	0012008023739/7	Rivando Moreira do Nascimento	-	03/12/08	Denunciado
21	0012008023719/9	Rosângela Oliveira de Araujo	-	03/12/08	Denunciado
22	0012008023740/5	Josilene Santos Gonçalves	-	03/12/08	Denunciado
23	0012008023493/1	Francisco de Assis dos Santos	-	03/12/08	Denunciado
24	0012008025472/3	Sem Indiciamento	-	03/12/08	Arquivado
25	0012007034767/7	Sem Indiciamento	-	03/12/08	Arquivado
26	0012008023835/3	Sem Indiciamento	-	10/12/08	Arquivado
27	0012007012007/4	Erasmoo Barroso de Oliveira	-	10/12/08	Denunciado
28	0012005030064/7	Sem Indiciamento	-	10/12/08	Arquivado
29	0012008023736/3	Edglay Alves Silva	-	10/12/08	Denunciado
30	0012008025746/0	Francisco de Assis dos Santos	-	10/12/08	Denunciado
31	0012004003122/9	Aldemir Nery Horacio	-	19/12/08	Denunciado
32	0012007021819/1	Sem Indiciamento	-	19/12/08	Arquivado
33	0012007018138/1	Sem Indiciamento	-	19/12/08	Arquivado
34	0012006027153/1	Luciano Delfino Medeiros	-	19/12/08	Denunciado
35	0012008026007/6	Enivaldo Caetano de Freitas	-	19/12/08	Denunciado
36	0012008026289/0	Andre de Andrade Lima	-	19/12/08	Denunciado
37	0012008015606/8	Rafael Borges da Silva	-	19/12/08	Denunciado
38	0012006029177/8	Lazaro Tavares de Oliveira	-	19/12/08	Denunciado
39	0012006005215/4	Otavio Henrique Barbosa	-	19/12/08	Denunciado
40	0012004000427/5	Sem Indiciamento	-	19/12/08	Arquivado
41	0012005013658/7	Sem Indiciamento	-	19/12/08	Arquivado
42	0012008023933/6	José Wenisson S Nascimento	-	19/12/08	Denunciado
43	0012008023934/4	José Almeida de Lacerda	-	19/12/08	Denunciado
44	0012008023955/9	José Messias Alves e outro	-	19/12/08	Denunciado
45	0012008023863/5	Gilson José Cruz	-	19/12/08	Denunciado
46	0012008023994/8	Guilherme Mateus de Barros	-	19/12/08	Denunciado
47	0012008025578/7	Fabio Venceslau Rodrigues	-	19/12/08	Denunciado
48	0012008025869/0	Bortignon Pietro Neto	-	19/12/08	Denunciado
50	0012008025958/1	Emanuel de Lemos	-	19/12/08	Denunciado
51	0012008025957/3	Sebastião Rodrigues	-	19/12/08	Denunciado
52	0012008025779/1	Frederico Campos Pereira	-	19/12/08	Denunciado
53	0012008019675/9	Sem Indiciamento	15/12/08	-	Promotor
54	0012008023429/5	Josimar Bandeira da Silva	05/12/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 2ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Noel Cristóvão de Oliveira

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008023197/8	Tayrone Silva	-	04/12/08	Denunciado
2	0012008023236/4	Gerailton dos Santos Lira	-	04/12/08	Denunciado
3	0012008023679/5	Reginaldo Albino de Almeida	-	04/12/08	Denunciado
4	0012008023202/6	Marcelo dos Santos	-	04/12/08	Denunciado
5	0012008025552/2	Luciano Guedes Borges	-	04/12/08	Denunciado
6	0012008023181/2	William Tavares da Costa	-	04/12/08	Denunciado
7	0012008025490/5	Otoniel Pedro da Silva	-	04/12/08	Denunciado
8	0012008023741/3	José Adelfino dos Santos Pereira	-	04/12/08	Audiência Preliminar
9	0012008023474/1	José Wellington Almeida Pinto	-	04/12/08	Audiência Preliminar
10	0012008023743/9	Luiz Eduardo Vieira da Silva	-	04/12/08	Audiência Preliminar
11	0012008023113/5	Wamberto da Silva	-	04/12/08	Denunciado
12	0012008012611/1	Julio Cesar Vidal de Negreiros	-	04/12/08	Denunciado
13	0012008025900/3	Alysson de Miranda Alves	10/12/08	-	Promotor
14	0012008025870/8	Marcelino Alexandre da Silva Lima	10/12/08	-	Promotor
15	0012008022541/8	Paulo Kenedy Gomes Oliveira	10/12/08	-	Promotor
16	0012007035222/2	Sem Indiciamento	10/12/08	-	Promotor
17	0012008025902/9	Kleber Araujo Ramos e outro	10/12/08	-	Promotor
18	0012006024843/0	Sem Indiciamento	10/12/08	-	Promotor
19	0012008025924/3	Carlos Alberto Simoes dos Santos	10/12/08	-	Promotor
20	0012008022015/3	Sem Indiciamento	10/12/08	-	Promotor
21	0012008025895/5	Jenivaldo Quirino da Silva	10/12/08	-	Promotor
22	0012008025806/2	Francisco Paiva de Souza	10/12/08	-	Promotor
23	0012008026036/5	Washington José de Queiroz	10/12/08	-	Promotor
24	0012008025466/5	Sem Indiciamento	10/12/08	-	Promotor
25	0012003012007/3	Marcelo Castelo Branco de Melo	10/12/08	-	Promotor
26	0012008024007/8	Marcos Roberto de Goes Belfort	10/12/08	-	Promotor
27	0012008014208/4	Sem Indiciamento	10/12/08	-	Promotor
28	0012008025978/9	Gláucia do Nascimento Aciole	10/12/08	-	Promotor
29	0012008026330/2	Abel de Souza da Silva	23/12/08	-	Promotor
30	0012008026721/2	Jonas da Silva	23/12/08	-	Promotor
31	0012008026344/3	Sergio Barros Maraes	23/12/08	-	Promotor
32	0012008026486/2	Leandro Xavier	23/12/08	-	Promotor
33	0012008026457/3	Sefra Gomes dos Santos	23/12/08	-	Promotor
34	0012008023937/7	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
35	0012008023939/3	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
36	0012008016718/0	Marcelo Macedo Molina	05/12/08	-	Delegacia
37	0012008024464/1	Maria das Graças V de Souza	05/12/08	-	Delegacia
38	0012008023938/5	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
39	0012008025665/2	Wandilson Miranda de Andrade	05/12/08	-	Delegacia
40	0012008019483/8	José Severino da Silva	05/12/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008023100/2	Davila Gabriela da Silva	-	02/12/08	Denunciado
2	0012008025897/1	Rubenilson Araujo Santos	-	03/12/08	Audiência Preliminar
3	0012008023742/1	Joelson da Silva Oliveira	-	03/12/08	Audiência Preliminar
4	0012008025939/1	Josenildo Barros de Souza	-	04/12/08	Denunciado
5	0012008025980/5	Josinaldo Oliveira Lima	-	04/12/08	Denunciado
6	0012008026301/3	Suerilson Nunes de Brito	-	19/12/08	Denunciado
7	0012008026542/2	Aluizio Candido da Silva	-	19/12/08	Denunciado

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

8	0012008026070/4	Cicero Barboa da Silva	-	19/12/08	Arquivado
9	001200800948/1	Jeferson Diogo Alves da Silva	05/12/08	-	Delegacia
10	0012008001838/3	Erberto Silva	05/12/08	-	Delegacia
11	0012007021001/6	Marcio Holanda da Silva	05/12/08	-	Delegacia
12	0012008025759/3	Thiago de Sousa Araujo	05/12/08	-	Delegacia
13	0012008024348/6	José Carlos Romão da Silva	05/12/08	-	Delegacia
14	0012008001820/1	Marcone Alves de Araujo	05/12/08	-	Delegacia
15	0012008024076/3	Jorge Juvino da Silva	05/12/08	-	Delegacia
16	0012008024019/9	Edvaldo Batista de Barros	05/12/08	-	Delegacia
17	0012008023919/5	Izandro Azevedo Luna	05/12/08	-	Delegacia
18	0012008023820/3	Mateus Feliciano de Araujo	05/12/08	-	Delegacia
19	0012006009502/1	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 4ª Criminal - Promotora de Justiça: Dra. **Carla Simone Gurgel da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008023505/2	Sergio Ricardo Alves Borges	-	02/12/08	Audiência Preliminar
2	0012008023954/2	Jaqueline dos Santos Araujo	-	02/12/08	Denunciado
3	0012007026632/3	Manoel Carlos Negreiros Clemente	-	09/12/08	Ao Juiz s/ Denúncia
4	0012008025774/2	Fernando Mendes da Silva	-	09/12/08	Denunciado
5	0012008023553/2	Reginaldo Oliveira da Silva e outro	-	09/12/08	Denunciado
6	0012008024481/5	Lindoberto Leite da Silva	-	09/12/08	Denunciado
7	0012008022542/6	Carlos Alberto do Nascimento	-	11/12/08	Arquivado
8	0012008023333/9	Jerônimo Raposa de Menezes	-	11/12/08	Arquivado
9	0012008019482/0	Roselia Dias Freire	-	11/12/08	Denunciado
10	0012008025792/4	Francisco de Assis Tavares	-	11/12/08	Denunciado
11	0012007001613/2	Jonatha Midori Yassaky e outros	-	17/12/08	Denunciado
12	0012008025879/7	Raimunda Maria Pereira Belo	-	17/12/08	Denunciado
13	0012008019104/0	Roosevelt Nascimento de Sousa	-	17/12/08	Arquivado
14	0012008025987/0	Gleiston Fragoso da Silva	-	17/12/08	Denunciado
15	0012008026157/9	Sergio Silva Lira e outro	-	17/12/08	Denunciado
16	0012008023899/9	Antonio Givanildo dos Santos	-	17/12/08	Denunciado
17	0012008022236/3	Cristina dos Santos Silva	-	17/12/08	Arquivado
18	0012008004097/3	Aleksandro Gomes Santos e outros	-	17/12/08	Ao Juiz p/ Diligência
19	0012008011283/0	Fernando Mendes da Silva	-	19/12/08	Prisão Preventiva
20	0012008026724/6	Ceneildo Pereira da Silva	-	19/12/08	Audiência Preliminar
21	0012005025178/2	Sem Indiciamento	18/12/08	-	Promotora
22	0012008012422/3	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
23	0012006017482/6	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
24	0012008023843/7	Valmar Magalhães de Araujo	05/12/08	-	Delegacia
25	0012008023476/6	Cleiton Dias Nobrega	05/12/08	-	Delegacia
26	0012008024006/0	Cicero Gomes Barbosa	05/12/08	-	Delegacia
27	0012007064569/3	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
28	0012006014318/5	Cleiton Marcelino de Sousa	05/12/08	-	Delegacia
29	0012007028305/4	José Alberto de Araujo Gomes	05/12/08	-	Delegacia
30	0012008022421/3	Breno de Sousa Lima	05/12/08	-	Delegacia
31	0012008025856/7	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
32	0012007030045/2	Edvaldo da Silva	10/12/08	-	Delegacia
33	0012008022515/2	Abel de Sousa da Silva	12/12/08	-	Delegacia
34	0012008026110/8	Sem Indiciamento	12/12/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 5ª Criminal - Promotor de Justiça: Dra. **Liana Espinola Pereira Carvalho**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008024015/1	Luiz Carlos Domingos da Silva e outros	-	01/12/08	Denunciado
2	0012008024008/6	Mariacelia Pereira de Moraes	-	01/12/08	Denunciado
3	0012008025899/7	Dheones da Silva Lima	-	03/12/08	Audiência Preliminar
4	0012008025907/8	Gleyston Lucio de Araujo Silva	-	03/12/08	Denunciado
5	0012008006958/4	José Roberto de Santana	-	05/12/08	Denunciado
6	0012008025977/1	Girilan Alves da Silva	-	05/12/08	Denunciado
7	0012008020016/3	Maria Oliveira Silva	-	05/12/08	Ao Juiz p/ Diligência
8	0012008026021/7	José Eduardo da Silva	-	09/12/08	Denunciado
9	0012008023953/4	Thiago de Oliveira Batista	-	09/12/08	Denunciado
10	0012008023924/5	Paula Sergio Joventino da Silva	-	11/12/08	Denunciado
11	0012008026029/0	Gledson Luiz Ramos	-	11/12/08	Redistribuído
12	0012008026249/4	Genildo dos Santos	-	11/12/08	Denunciado
13	0012007002776/6	Evangelista Brito da Silva	-	11/12/08	Arquivado
14	0012008026675/0	Tiago Firmino	-	19/12/08	Denunciado
15	0012007010162/9	Wellington Dias do Nascimento	05/12/08	-	Delegacia
16	0012008024307/2	Jailton Barros da Silva	05/12/08	-	Delegacia
17	0012007035684/3	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
18	0012008015610/0	Sem Indiciamento	12/12/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 7ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Clark de Sousa Benjamin**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008022160/0	Emmanuel de Oliveira	-	03/12/08	Audiência Preliminar
2	0012008025497/0	Sem Indiciado	-	03/12/08	Arquivado
3	0012008023213/3	Francisco Avelino Filho	-	03/12/08	Audiência Preliminar
4	0012008014967/5	Sem Indiciado	-	03/12/08	Arquivado
5	0012008022771/1	Sem Indiciado	-	05/12/08	Ao Juiz p/Diligência
6	0012008025808/8	José Milton dos Santos Ramalho	-	05/15/08	Arquivado
7	0012008025894/8	Osamando Ferreira da Silva	-	05/12/08	Audiência Preliminar
8	0012008025915/1	Telma Romão da Silva	-	05/12/08	Redistribuído
9	0012008025901/1	Ednaldo Pereira de Lima	-	05/12/08	Audiência Preliminar
10	0012008025938/3	João Paulo Nogueira	-	05/12/08	Audiência Preliminar
11	0012008025896/3	Claudemir Silva Borges	-	05/12/08	Audiência Preliminar
12	0012008025524/1	Jefferson Rodrigues Miranda	-	09/12/08	Denunciado
13	0012008022960/0	Geneton de Luna	-	16/12/08	Arquivado
14	0012008011550/2	Valdenio Leite Bezerra	-	16/12/08	Denunciado
15	0012008025991/2	Itamar Brasil Leles	-	16/12/08	Audiência Preliminar
16	0012008025986/2	Erlane da Silva Alexandre	-	16/12/08	Arquivado
17	0012007024134/2	Tobias Barreto e outro	-	16/12/08	Denunciado
18	0012008017319/6	Adjajose Soares Barbosa	-	16/12/08	Denunciado
19	0012007030242/5	Sem Indiciado	-	16/12/08	Ao Juiz p/Diligência
20	0012008017165/3	Pedro Nunes da Silva	-	16/12/08	Arquivado
21	0012008026055/0	Francisco de Assis de Sousa	-	18/12/08	Denunciado
22	0012008026053/0	Arlon Brando Silva de Moraes	-	18/12/08	Denunciado
23	0012008026278/3	José de Assis da Silva Gomes	-	18/12/08	Arquivado
24	0012007009093/9	Marcia Regina Alves da Silveira	-	18/12/08	Arquivado
25	0012008024075/5	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
26	0012008024017/7	Edvaldo Batista de Barros	05/12/08	-	Delegacia
27	0012008013779/5	Elias da Mata Laurentino	05/12/08	-	Delegacia
28	0012007004061/1	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
29	0012008014395/9	Odilon Bernardo Filho	05/12/08	-	Delegacia
30	0012008002263/3	Leonardo Ferreira da Silva	05/12/08	-	Delegacia

PORTARIA Nº 084/2009 João Pessoa, 16 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 19/01/09, os Excelentíssimos Senhores Doutores VALBERTO COSME DE LIRA e DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, Promotores de Justiça, do encargo de responderem cumulativamente, em conjunto, pelas 1ª, 2ª e 3ª Curadorias da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 088/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, 5º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

31	0012008019548/8	Alberto Jorge da Costa Soares	05/12/08	-	Delegacia
32	0012006029579/5	Humberto Villarim Meira Leite	05/12/08	-	Delegacia
33	0012008017019/2	Helton de Almeida Bezerra	05/12/08	-	Delegacia
34	0012008020003/1	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
35	0012008015816/3	Sem Indiciamento	05/12/08	-	Delegacia
36	0012008004188/0	Lafaiete Diego Mota Eulalio Lucas	05/12/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 1º Tribunal do Júri Promotor de Justiça: Dr. **Marcus Antonius da Silva Leite**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008025800/5	Joselito Andrade Bezerra	-	02/12/08	Denunciado
2	0012008026022/5	José Severino Filho	-	09/12/08	Denunciado
3	0012008018980/4	Rafael Belarmino dos Santos	-	09/12/08	Denunciado
4	0012008023607/6	Jairo Morais e outro	-	09/12/08	Denunciado
5	0012008022525/1	Severino do Ramo Agostinho Rodrigues	-	09/12/08	Denunciado
6	0012008015581/3	Daniel Lima Felicio	-	09/12/08	Denunciado

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - dezembro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 2º Tribuna do Júri - Promotor de Justiça: Dr. **Alindo Almeida da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008023006/1	Paulo Rogério Alves Silva	-	01/12/08	Denunciado
2	0012008015242/2	Sem Indiciamento	-	01/12/08	Arquivado
3	0012008015516/9	Vitor Barbosa da Silva e outro	-	01/12/08	Denunciado
4	0012008024437/7	Maria do Socorro Borges da Silva e outros	-	01/12/08	Denunciado
5	0012008019263/4	Sem Indiciamento	-	01/12/08	Arquivado
6	0012008016473/2	Laercio Pereira de Oliveira	-	09/12/08	Arquivado
7	0012008023961/7	João Batista da Silva	-	09/12/08	Denunciado
8	0012008007881/7	Maria do Socorro Gomes Barbosa	-	09/12/08	Redistribuído
9	0012008026043/1	Aluisio Wagner de Menezes Alves	-	16/12/08	Arquivado

Campina Grande/PB, 30 de dezembro de 2008.

Rua. Promotora Terezinha Lopes de Moura - s/nº - Liberdade - Cep: 58.410-064 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 03/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o Advogado **SHEINER YASBEK ASFORA** OAB/PB N.º 11590, para presidir a Comissão da JUSTIÇA CRIMINAL desta Seccional.. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 20 de janeiro de 2009. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**

Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 04/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** dispensar, a pedido, o Advogado **MARCELO WEICK POGLISE** OAB/PB N.º 11158, da Comissão de ENSINO JURÍDICO desta Seccional.. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 20 de janeiro de 2009. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**

Presidente

EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120**

**Edital de Citação EDT.0006.000001-2/2009
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O(A) MM Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 2007.82.01.003536-2, Classe 28, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL ALAGOA GRANDE LTDA. e outros**, para a cobrança da quantia de **R\$ 29.254,95 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL ALAGOA GRANDE LTDA., na pessoa de seu representante DAMIÃO DUARTE DE OLIVEIRA bem como seu sócio e co-devedor DAMIÃO DUARTE OLIVEIRA** para, em 15 (quinze) dias, pagar(em) a dívida reclamada e oferecer embargos. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que cumprida a obrigação no prazo estipulado, estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, e que não havendo pagamento nem embargos constituir-se

se o julgamento dos Embargos à execução nº 2003.007891-7 na Superior Instância, em relação aos exequentes LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA e SÉRGIO DE LIMA.

5 - 99.0005689-2 ANTONIA MARIA FRANCISCA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 99.0012485-5 ETELVINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ETELVINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 99.0013975-5 TEREZA JOSEFA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2008.82.00.001909-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2008.82.00.001915-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ARQUIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ARQUIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO, JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, JOSÉ LUIZ SOBRINHO, MARIA SUZANA MEDEIROS MONTEIRO e TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.011081-8), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.011081-8), com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 90.0001010-1 ABILIO DA CUNHA CAVALCANTE e OUTRO (Adv. FERNANDO ENEAS DE SOUZA, GERALDO VIEIRA DINIZ, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A, FILIAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). ... 3- ... vista à parte autora sobre a petição e ofício (fls. 565/571 e 573) da CEF, requerendo o que entender de direito.

11 - 91.0001625-0 JOAO JANUARIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO JANUARIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 92.0005375-0 ALIETE ANDRADE DE ARAUJO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x JOSE GOMES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 93.0007002-9 ORANIA ANDRADE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 93.0013277-6 JOSE RODRIGUES DA COSTA (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 95.0002627-9 MANOEL ALVES DA SILVA e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MANOEL ALVES DA SILVA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 377/378). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se.

16 - 95.0002759-3 IVONE EUGENIA DE CARVALHO e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVONE EUGENIA DE CARVALHO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme Autorização de Pagamento - AP (fls. 294). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

17 - 95.0002791-7 FRANCISCO DE SALES MEDEIROS e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO DE SALES MEDEIROS e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CARMEM LUCIA DANTAS PALITOT LUNA, última remanescente no feito, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 95.0004798-5 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 95.0012216-2 JOSE WALDEMAR DE CARVALHO (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 96.0000366-1 CLAUDIO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CLAUDIO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 96.0001545-7 RAIMUNDO MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 96.0001665-8 OLGARINE DUTRA CALDAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA) x OSMAR SILVA CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 4-... intemem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 96.0001668-2 MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUARTE DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 96.0002559-2 MARIA NAZARÉ DOS SANTOS MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INACIO DE MELO x INACIO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 96.0004365-5 CARLOS ALBERTO DE MOURA SOBRINHO (Adv. CARLOS JORGE MOURA) x CARLOS ALBERTO DE MOURA SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 6. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 231/232), ficando mantida a decisão impugnada (fls. 228/229) por seus próprios fundamentos...

26 - 96.0005046-5 JESONITA QUEIROZ DE LIMA FREIRE (Adv. ALEXANDER DE SALES BERNARDO, PEDRO REGINALDO GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 97.0003603-0 MARIA LUCIA DE ASSIS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x BENEDITO HERMINIO SANTOS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JOSE ROGERIO DE SALES) x BENEDITO HERMINIO SANTOS e OUTRO x UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DEMEC/PB). ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I e 795, declaro extinta a execução promovida por BENEDITO HERMINIO SANTOS para que produza seus efeitos legais. 10. Com relação ao pedido (fls. 255/259), dê-se vista aos advogados (fls. 202) constituídos pela A./exequente MARIA LÚCIA DE ASSIS.

28 - 97.0005704-6 LUIZ ANTONIO GUALBERTO e OUTROS (Adv. JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x LUIZ ANTONIO GUALBERTO e OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de LUIZ ANTONIO GUALBERTO e JOSIVAN SOARES DA SILVA, últimos remanescentes no feito, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 97.0006217-1 YEDA LIMA DO VALE e OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x YEDA LIMA DO VALE e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JURANDIR LEO RIBEIRO NETO, SEM ADVOGADO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de GUTEMBERG SALLES FEITOZA e MARIA MERCIA GOMES MARTINS JAPIASSU, últimos remanescentes no feito, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar GUTEMBERG

SALLES FEITOZA, conforme item 08-supra. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

30 - 97.0007457-9 GIRLENE MOREIRA DUARTE e OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 97.0008807-3 VANIA DA COSTA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x VANIA DA COSTA BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 246/249) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 0,10) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 254). 20. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 256) em renda da própria CEF/FGTS. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 32 - 97.0009146-5 JACIRA MCHADO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA CARRILHO MACHADO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 98.0003045-0 JOAO BATISTA DE LIMA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO BATISTA DE LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

34 - 98.0004216-4 CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 98.0004442-6 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 98.0004455-8 OTAVIO MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de OTÁVIO MEDEIROS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atuali-

zado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 9. Determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios....

37 - 98.0004994-0 JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

38 - 98.0006813-9 PEDRO JOSE DE SANTANA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial, declarando extinto o presente feito. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

39 - 98.0009049-5 MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 232) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, baixa e arquivamento.

40 - 99.0001455-3 FRANCISCA ROSA DE JESUS E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO. ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, homologo a transação havida entre FRANCISCA ROSA DE JESUS e MARIA ROSA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 192/194) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, ex vi do mesmo CPC, art. 569, em face da preclusão lógica. 7. Honorários advocatícios serão pagos pelas partes aos seus respectivos advogados, nos termos do CPC, art. 26, § 2º. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

41 - 99.0002865-1 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, ALDAMI SOARES PIMENTEL) x UMBELINA MARIA DA CONCEICAO x UMBELINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

42 - 99.0003183-0 JURACI FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x ARGEMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA x ARGEMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a JURACI FERNANDES OLIVEIRA, sucessora do autor falecido ARGEMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA. 6. Expeça-se alvará de levantamento em favor de JURACI FERNANDES OLIVEIRA dos valores depositados na conta judicial nº 1421.005.10881-5, referente ao pagamento da RPV nº 222388-PB. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

43 - 99.0006638-3 MANOEL MAXIMINO FIDELIS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

44 - 99.0008786-0 ELISIO BATISTA LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

45 - 99.0010063-8 ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

46 - 99.0010327-0 MARIA DE LOURDES ALVES COSTA (Adv. GILVAN LOPES DE FARIAS, SEVERINA R. MACIEL FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA DE LOURDES ALVES COSTA. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

47 - 99.0010573-7 GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 157/166) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 520,63 (quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos). 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. À vista da insuficiência do depósito (fls. 164) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 165). 21. Depois do trânsito em julgado, fica o credor autorizado a levantar o montante de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 164) realizado a título de pagamento, devendo ser expedido alvará de levantamento no montante/percentual 21,55% (vinte e um vírgula cinqüenta e cinco por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 165), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 22. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 165) em renda da própria CEF/ FGTS. 23. Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 151). 24. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

48 - 2000.82.00.004279-0 VALDECY FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará (fls. 285). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados (fls. 337) na conta judicial nº 0548.005.62.555-9, independentemente da expedição de alvará, convertendo-os em renda própria. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

49 - 2000.82.00.004698-8 MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

50 - 2000.82.00.011083-6 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido

o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

51 - 2000.82.00.011677-2 ENILCIO MEIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA) x ENILCIO MEIRA DOS SANTOS x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

52 - 2001.82.00.005699-8 HILDEMAR GRANGEIRO LIRA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. JOSE GALDINO S. FILHO) x MARIA VANIA PRAZIM FALCAO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

53 - 2001.82.00.006696-7 RISOMAR PALMEIRA BARBOSA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x RISOMAR PALMEIRA BARBOSA x UNIAO (DFA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO (DFA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

54 - 2002.82.00.000772-4 JOAO CRUZ, REPRESENTADO P/ S/ CURADORA ALVINA DE LIMA CRUZ (Adv. MARCELO DE SALES CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

55 - 2002.82.00.008516-4 GILBERTO BARROS DA SILVA BORGES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

56 - 2003.82.00.003598-0 LUCIANO FELIX DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

57 - 2003.82.00.007791-3 GERCINA GERMANO DOS ANJOS, REPRESENTADA P/ CURADORA JOSEFA INES FERREIRA DA SILVA (Adv. RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor das Requisições de Pagamento nºs 2008.82.00.001.000394 e 2008.82.00.001.000395, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

58 - 2004.82.00.001253-4 JOSE CIRO MELO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

59 - 2004.82.00.002516-4 JOSE ALVES XAVIER (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ ALVES XAVIER, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

60 - 2004.82.00.002781-1 GILMAR DA MATA BARROSO E OUTRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM

PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

61 - 2004.82.00.010140-3 RODRIGO LINS GOMES DE LIMA ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 2- Intime-se a parte autora sobre a petição apresentada pela Ré (fls. 126/128). 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

62 - 2004.82.00.016109-6 MANOEL MACHADO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MANOEL MACHADO DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

63 - 2004.82.00.016911-3 JOAO TAVARES DA SILVA (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 9. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. JOÃO TAVARES DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme cópias do proc. 2002.3893-9, que tramitou na 2ª Vara/PB (fls. 99/125). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

64 - 2007.82.00.010870-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Postergo a apreciação do pedido (fls. 65/67) para após a decisão dos Embargos à execução apensos. 3- Aguarde-se o julgamento dos Embargos à execução apensos.

65 - 2007.82.00.011081-8 ARQUIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se os advogados Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito para se manifestarem sobre a petição e documentos (66/70 e 72/76), no prazo de cinco dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 93.0006747-8 CARLOS MARTINS DE LIMA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

67 - 97.0008425-6 GIUSEPPE ANTONIO DA NOBREGA FALCAO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 300/303) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 216,33 (duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Indefiro o pedido (fls. 316, letra "d") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 22. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 36,3% (trinta e seis vírgula três por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 304). 23. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 304) em renda da própria CEF/

FGTS. 24. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

68 - 2004.82.00.014787-7 JOSÉ MACEDO COSTA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE BRITO E OUTRO x UNIAO (ANATEL) (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito os pedidos formulados por JOSÉ MACEDO COSTA, REJANE COSTA MACEDO, ALESSANDRA MOURA DOS SANTOS e ÂNGELA MARIA LOPES PEREIRA DA CRUZ contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a ANATEL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 26. Honorários advocatícios individualizados por A., no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que deverá ser dividido igualmente em favor das RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(s) demandante(s) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto as RR. não comprovarem que não mais subsiste o estado de necessitado dos AA., restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 27. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do pólo passivo do termo de autuação (fls. 133).

69 - 2005.82.00.013395-0 CARLOS ALBERTO SIMÕES DE LUNA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL). ... 30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e súmula referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. ANTONIO DANTAS SOBRINHO os valores de R\$ 2.837,50 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta reais) por danos materiais e de R\$ 14.187,50 (catorze mil, cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) por danos morais, correspondentes estes a 05 (cinco) vezes o valor do dano patrimonial, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária das parcelas referentes aos danos materiais e morais, respectivamente, da data do ilícito e data do arbitramento, conforme as Súmulas STJ - 43 e 362. 31. Honorários advocatícios pela R., de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 32. Custas ex lege.

70 - 2006.82.00.004904-9 SEVERINA JOANA LOPES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... 5. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III e VI, ambos do CPC. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26, cuja execução fica suspensa por força do art. 12, da Lei nº 1.060/50. 7. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

71 - 2006.82.00.006988-7 LUCIANO ALVARES RAMOS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE

FIGUEIREDO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. LUCIANO ALVARES RAMOS em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 32. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 33. Custas ex lege.

72 - 2006.82.00.007919-4 JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x UNIÃO (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III e VI, ambos do CPC. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26, cuja execução fica suspensa por força do art. 12, da Lei nº 1.060/50. 7. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

73 - 2007.82.00.000382-0 ANTONIO LUIZ RAMOS E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x UNIÃO(MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 192) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

74 - 2007.82.00.002692-3 PAULO SOARES DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de transação judicial firmada pelas partes com base na Portaria MARE nº 2.179/98, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 19. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege.

75 - 2007.82.00.004060-9 ADRIANO MAGNO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Mantenho a decisão agravada (fls. 89) por sua própria fundamentação. 3. Remetam-se as informações requeridas ao Relator do AGTR nº 92.830/PB (2008.05.00.101064-6), com urgência, devendo ser remetidas via fax e por malote, com a devida certificação nos autos. 4. Intimem-se as partes da decisão (fls. 111/113), com urgência...

76 - 2007.82.00.004728-8 FABIO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 7 - Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 257, 267, I, II e VI, c/c o art. 584, parágrafo único, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito da causa, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 8 - Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 9 - Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento na distribuição do feito, com posterior baixa e arquivamento. 10 - Custas ex lege pelo A.

77 - 2007.82.00.006911-9 AYNÉ CHAVES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 247) formulado por AYNÉ CHAVES DA SILVA e OUTROS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a)(s) A.(A.) são beneficiários da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

78 - 2007.82.00.007539-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, demais legislação, jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. ESTADO DA PARAIBA a ressarcir à A. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA, por danos materiais, R\$ 2.662,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), correspondentes a despesas de serviço e de substituição de peças de veículo FIAT/FIORINO, de Placa MOS-8140, integrante do patrimônio da ECT/PB, com juros moratórios de 0,5% a.m. e correção monetária, a partir da data do ilícito, conforme as Súmulas STJ - 43 e 54. 15. Honorários advocatícios pelo R., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, art. 20, § 3º. 16. Custas ex lege.

79 - 2008.82.00.000392-7 HERBERTO LOPES DOS REIS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. HERBERTO LOPES DOS REIS em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

80 - 2008.82.00.000482-8 JOSELITA FELIX DE ALENCAR FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de transação extrajudicial firmada pelas partes com base na MP nº 1.704/1998, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 16. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 17. Custas ex lege.

81 - 2008.82.00.007342-5 RONEIDE DE OLIVEIRA LUNA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NOBREGA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7 - Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 8 - Determino ao A. que apresente, no prazo de dez dias, prova da existência das contas bancárias na época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como demonstre a titularidade das cadernetas de poupança referidas na inicial e as respectivas datas-base de correção monetária. 9 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, devendo a Secretaria da Vara apor carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos, bem como no termo de autuação (fls. 02). 10 - Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CjF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

17 - AÇÃO DE DESPEJO

82 - 2006.82.00.003181-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO) x JOSE LIBERALINO DA NOBREGA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA). ... 3. Isto posto, declaro extinto, por sentença, o presente feito, nos termos dos pedidos (fls.98 e 100), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 569, do CPF, e, por conseguinte, autorizo, de imediato, o desbloqueio do numerário ora bloqueado (fls.91/92). 4. Após o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

83 - 2000.82.00.006875-3 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. LEONARDO G. FERRAZ, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

84 - 2008.82.00.009109-9 LAZARO DE ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE MORAES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Justificante para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo (R\$ 5,32), no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/01/2009 17:17

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

85 - 2002.82.00.002832-6 LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

86 - 2005.82.00.009749-0 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87 - 2007.82.00.010627-0 CLEUMY BRAGA DA GAMA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 03.- Em face do exposto, não havendo omissão, contradição, dúvida ou obscuridade a ser removida, rejeito os embargos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

88 - 2007.82.00.003592-4 JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 40.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à Conta Poupança n.º 10.506-0, à Conta Poupança n.º 63.245-0 e à Conta Poupança n.º 31.719, todas de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 41.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 42.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte ré deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/01/2009 17:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

89 - 2004.82.00.010072-1 JOSÉ IVANILDO DE AZEVEDO MIRANDA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO

COELHO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITARIA FAC (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 162/163).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

90 - 99.0002022-7 MARIA DAS DORES DE SOUTO ARAUJO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa e arquivem-se.

Total Intimação : 90

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-88
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-10,48
ADEILTON HILARIO-36,67
ADEILTON HILARIO JUNIOR-36,67
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-27
ADRIANO FARAIS FERNANDES-69
ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-75
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-30
ALDADI SOARES PIMENTEL-41
ALEXANDER DE SALES BERNARDO-26
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-32,35
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-4
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-3
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-71
ALUISIO DE CARVALHO NETO-89
ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-69
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-30
ANA FLAVIA MOURA-76
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
ANIBAL PEIXOTO FILHO-60
ANNIBAL PEIXOTO NETO-60
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-85,86
ANTONIO ANIZIO NETO-45
ANTONIO BARBOSA FILHO-27
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-34
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-51
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-69
ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-51
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-11
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-69
ARDSON SOARES PIMENTEL-41,55
ARLINDO CAROLINO DELGADO-48
BENEDITO HONORIO DA SILVA-25,90
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-69
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-51
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-37
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43,70,72
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-69
CARLOS JORGE MOURA-25
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-50
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-15
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-89
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-56
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-68
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-89
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-85
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-69
DANIELA VENTURA XAVIER-69
DANIELE PONTES MARTINS-40
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-53,57
DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-69
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-69
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-61
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-83
DJALMA MENDES DE SOUSA-57
EDSON BATISTA DE SOUZA-6,7
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-52
ELMO CABRAL DOS SANTOS-69
EMERI PACHECO MOTA-9
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-80
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-79
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-36,38
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-69
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-83,87
FERNANDO ENEAS DE SOUZA-10
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-20
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-27
FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA-83
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-62,69,89
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-37,48
FRANCISCO DE MORAES LIMA-84
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-62,69,88
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,20,24
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-62,69
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-13
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-67
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-61
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-36,67
GERALDO DE ALMEIDA SA-10
GERALDO VIEIRA DINIZ-10
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,9,64,65,74,77
GILVAN LOPES DE FARIAS-46
GUILHERME MELO FERREIRA-61
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-69

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,15,16,17,18
HEITOR CABRAL DA SILVA-29,38,47,80
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-33
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-70
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-72
HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-81
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,20,24,32,35
ISAAC MARQUES CATÃO-69
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-88
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40,58
IVANDRO CUNHA MOURA-19
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-69
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-39
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-59,63,69
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-69
JANE MARY DA COSTA LIMA-29
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,23
JARI DIAS DA COSTA-40
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,24,35
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4,85
JOAO CAMILO PEREIRA-1
JOAO FERREIRA SOBRINHO-40
JOÃO PAULO SANTOS BORBA-69
JOSE AMERICO BARBOSA-40
JOSE ARAUJO DE LIMA-36,67
JOSE ARAUJO FILHO-22,24,56
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,20,23,24,32,35
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-63
JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-14
JOSE FERREIRA DE BARROS-34
JOSE GALDINO S. FILHO-52
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-69
JOSE HERMANO CAVALCANTI-53
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-42
JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-82
JOSE MARTINS DA SILVA-2,11,20,21,22,24,32
JOSE RAMOS DA SILVA-52,59
JOSE ROGERIO DE SALES-27
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31,69
JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-28
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,3,32,35,43
JOSEFA INES DE SOUZA-5,44,49
JOSIAS ALVES BEZERRA-69
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1,66
JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-14
JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,20,21,22,23,24,32,35,56,68
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-69
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-58
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20,24
LAERSON DE ALMEIDA-73
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-62,69,76
LEONARDO G. FERRAZ-83
LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-69
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-72
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28,33,39,47,67,69
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-76,81
LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-69
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-69
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-62
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-86
LUIZ CESAR G. MACEDO-72
LUIZ CORREIA SALES-69
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-55
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-28
LUZ DOS SANTOS FILHO-69
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-48
MARCELO DE SALES CAVALCANTE-54
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-69
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-88
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-13
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-29,40,59
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,25,69
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-19
MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-75
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-69
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,6,21,41,42,45,46,49,50
MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-69
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-34
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-42
MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-69
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-55
MARIA FERREIRA DE SA-45
MARIA JOSE DA SILVA-78
MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-75
MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-88
MARILENE DE SOUZA LIMA-29
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-90
MARLENE PEREIRA BORBA-80
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-81
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-89
MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-69
NATANAEL LOBAO CRUZ-69
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15,16,17
NELSON AZEVEDO TORRES-14
NELSON CALISTO DOS SANTOS-61
NORTON GUIMARÃES GUERRA-67

PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-78
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-62
PATRICIA PAIVA DA SILVA-68
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-60
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-78
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-69
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-71
PEDRO REGINALDO GOMES-26
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-75
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-78
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-44
RAIMUNDO REIS DE MACEDO-69
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-48
REMULO BARBOSA GONZAGA-14
RENATA SALAZAR ABRANTES-69
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-89
RENE PRIMO DE ARAUJO-12,66
RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-69
RICARDO POLLASTRINI-69
RICARDO SIQUEIRA-69
RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-57
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-33
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-3
RODRIGO CAHU BELTRÃO-69
ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-69
ROSENO DE LIMA SOUSA-1
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-58
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-70
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-67
SEM ADVOGADO-29,68,73,81,89
SEM PROCURADOR-7,8,26,37,60,64,65,68,72,74,77,78,79,80,83,84,87,90
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-16,27,30
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-69
SERGIO SUASSUNA REZENDE-75
SEVERINA R. MACIEL FERREIRA-46
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-54
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-48
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-69,75
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-18
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-31,43
VALTER DE MELO-31,43,62,70,72
VANDA ARAUJO FREIRE-4
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-82
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-12
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-38,47
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,9,64,65,74,77
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-30
VIRGINIA BARBOSA LEAL-69
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-89
WELLINGTON NOBREGA VILAR-81
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-52,59
YARA GADELHA BELO DE BRITO-77
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-52,59

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0005

Expediente do dia 13/01/2009 08:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.00.012714-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 93.0002204-0 AUGUSTO FRANCISCO CESARIO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DARIA NEVES DE ARAUJO E OUTROS x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (EXCLUÍDO CONF. DESPACHO DE FLS. 298) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...No caso, comprovado o vínculo de parentesco entre os requerentes e a ex-segurada (fls. 453/464), defiro o pedido de habilitação. Anotações necessárias. No que se refere ao pedido de levantamento dos valores referentes à execução, tenho que em razão da indivisibilidade da herança 1, qualquer um dos co-herdeiros pode reclamar a universalidade em face de terceiro, sendo, portanto, desnecessária à reunião de todos os beneficiários para que postulem valores devidos ao ex-segurado, cabendo aos eventuais co-herdeiros buscarem o seu quinhão em ação regressiva, se cabível. Assim sendo, defiro o pedido formulado pelos habilitados. Intimem-se.

3 - 2003.82.00.002251-1 NORMANDO CABRAL DE AMORIM E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS

SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de dezembro/1991, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária. Dada a sucumbência a maior dos autores, arcarão estes com honorários advocatícios à CEF e EMGEA, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento dos sucumbentes, por serem beneficiários da justiça gratuita. Autorizo a CEF, observado o disposto no art. 899, § 1º do CPC, o levantamento da quantia depositada às fls. 323, com a consequente liberação parcial da dívida, postergando para a fase de execução do julgado a verificação quanto à satisfação do depósito, com vistas à extinção da obrigação. Correções cartorárias e na Distribuição, para inclusão da EMGEA no pólo passivo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2008.82.00.003804-8 MARIBERTO COSTA REP. POR SUA CURADOR GENILSON COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora (fl. 38). Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr. JOSÉ DONATO BRAGA FILHO - psiquiatra - indicado na Certidão retro. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro individualmente os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 2001.82.00.007956-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOSE LINS DA SILVA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública para declarar que o réu JOSÉ LINS DA SILVA praticou ato de improbidade administrativa definido no art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92, condenando-o, por conseguinte: a) ressarcimento integral do dano suportado pela FUNDEF, no valor de R\$ 49.516,15 (quarenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Acórdão do TCE/PB proferido no Processo TC nº 04217/99; a partir da citação incidirão juros legais, ou seja, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002; e de 1% (um por cento) ao mês a partir de então; (b) multa civil, em favor da FUNDEF, no valor correspondente a cinco vezes a remuneração percebida pelo réu à época dos fatos, na condição de Prefeito do Município de Natuba/PB, sobre a qual a incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; (c) suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 3 (três) anos. Sem condenação em honorários, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Custas ex lege. Após o trânsito julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça às informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão, bem como, oficie-se ao TRE/PB, comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

6 - 2006.82.00.005427-6 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x IGOR SOUZA DE MELO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para, ratificando os efeitos da liminar, determinar, em definitivo, a reintegração da União na posse mansa, plena e total sobre o imóvel localizado na Av. Epitácio Pessoa nº 1.800, Tambauzinho, nesta Capital. Deixo de condenar a parte ré em custas, honorári-

os advocatícios, bem como em multa pecuniária, por estar assistida pela Defensoria Pública da União, com base no art. 3º, inc. V, da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.002698-8 REGINA URSULINA BARBOSA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 3º, V, da Lei 1.060/50). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.00.004617-3 POSTO VITORIA COM. E DIST. DE COM. E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... vista à parte contrária. I.

9 - 2008.82.00.007193-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOSE VIDAL FILHO E OUTROS. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À Impugnação. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0004078-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOAR S/A CONFECÇÕES DE ROUPAS (MASSA FALIDA) (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se. Altere-se a classe do presente feito.

11 - 2004.82.00.004374-9 IOMAR BESERRA DIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LINDALMIRA RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 2. Tendo em vista os efeitos modificativos que se pretende emprestar aos embargos declaratórios, dê-se vista à parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo de 05 dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2007.82.00.007802-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS E OUTROS x JOSÉ NORBERTO SILVA E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

13 - 2001.82.00.007072-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x RICARDO CESAR FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, MARCONI CHIANCA, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO). 2. Vista ao réu JOSÉ JURANDI CARNEIRO para alegações finais (P.)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2002.82.00.006328-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x J J COSTA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Compulsando os autos, verifico que o advogado que funcionou no presente feito como representante do Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, durante o desenrolar do processo de conhecimento, foi o Sr. Nelson Calisto dos Santos, OAB/PB 0873, o qual, até presente data, não foi devidamente intimado para promover a execução da verba honorária sucumbencial, arbitrada na sentença às fls. 218/237, haja vista que, atualmente, o referido conselho encontra-se representado apenas pelo advogado Otaviano Henrique Silva Barbosa, cujo novo instrumento procuratório encontra-se juntado às fls. 333. Portanto se faz necessário a reinclusão do advogado Nelson Calisto dos Santos nos assentamentos cartorários e na Distribuição como advogado do Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, a fim de possibilitar a sua intimação, por publicação, para querendo, promover a execução em questão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, sendo, contudo, facultado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

15 - 2004.82.00.005539-9 RINALDO DE SOUZA PEIREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...2- A fim de prevenir futura arguição de cerceamento de defesa, dê-se vista às partes, primeiro ao autor, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício e sentença proferida no bojo do Processo nº 60/07 acostados, às fls. 311-325, destes autos pela Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar.

16 - 2004.82.00.010330-8 HIPOLYTO BARBOSA GUIMARAES (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Decido. Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados nos artigo 535 do Código de Processo Civil. Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. Dar trânsito a entendimento diverso seria alterar o manto do julgado, o que refoge à competência do juiz, uma vez que ao proferir a sentença, cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463 do CPC). Aduz o embargante a necessidade da estipulação de multa, para que tenha eficácia o dispositivo da decisão judicial. As partes, como todos aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, têm obrigação de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais (art. 14, V), o descumprimento de tais deveres acarreta sanções de natureza penal (crime de desobediência, CP art. 330), civil (obrigação de reparar dano) e processual (condenação por litigância de má-fé, por ato atentatório ao exercício da jurisdição, CPC art. 14, parágrafo único), portanto, desnecessária a cominação de multa. Pelo menos por ora, pois ainda não se verificou resistência ao cumprimento do julgado. Ademais, a CEF informa, às fls. 150/151, que já foram tomadas as providências para o cumprimento da sentença. Vem, ainda, sugerir a expedição de novo ofício ao juízo de família de Salvador/BA, no entanto, o presente modelo recursal é do tipo de fundamentação vinculada, cabendo apenas, e tão somente, discutir omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535 do CPC), não se prestando para fazer sugestões ao juízo. Argumenta, por fim, que houve contradição na sentença, porque foi dito que a CEF estava agindo no estrito cumprimento de determinação de autoridade judicial, só ao efetuar o bloqueio de 100% de sua conta extrapolou a ordem judicial. No entanto, em momento algum foi dito que a CEF estivera realizando o bloqueio de percentual acima do especificado no ofício juntado às fls. 88, mas sim que não há motivos para que o faça; que impeça o autor de movimentar o restante do saldo; que, uma vez preenchidos os requisitos legais, ela não deve criar embaraços para a movimentação dos valores. A sentença foi expressa nesse sentido: "Por outro lado, a ordem de retenção refere-se ao percentual de 40% (quarenta por cento) da conta do FGTS do autor, assim, não há qualquer motivo para que a CEF impeça o autor de movimentar o valor não abrangido por esse percentual, se preenchidos os requisitos legais. Veja-se bem, não se está afirmando que o autor pode movimentar ou levantar os valores que não estão abrangidos na ordem judicial emanada do feito de nº. 140.94.408856-0, mas sim, que, se devidamente preenchidos os requisitos estabelecidos na lei, a CEF não deve criar embaraços para que o autor assim proceda." (grifei). Destarte, objetivando o embargante modificar as determinações contidas na sentença, deve valer-se do recurso adequado, perante o eg. TRF da 5ª Região, para tentar ajustar o julgado em conformidade com o que deseja. Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. R. I.

17 - 2007.82.00.002173-1 LUZINETE OLIVEIRA DA SILVEIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e os ACOLHO, para, a fim de sanar a omissão apontada, acrescentar ao final da fundamentação da sentença de fls. 230/239 o seguinte: "Revogo a antecipação dos efeitos da tutela deferida, às fls. 120/124, ante a falta dos requisitos necessários à sua manutenção." P. R. I.

18 - 2008.82.00.000708-8 BENEDITO DOS SANTOS (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...5- Diante do exposto, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente o requerimento formalizado naquela ocasião, nos termos da Lei 8.878/1994 e Decreto 1.153/1994, ou ato contemporâneo praticado pela comissão instituída no Decreto 1.153/1994, referente à anistia por ele pleiteada, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

19 - 2008.82.00.001073-7 DANILO FELIX AZEVEDO (Adv. CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar a União que nomeie o autor para o cargo de analista processual do Ministério Público da União e lote-o numa das unidades do Estado da Paraíba. Dada a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). P. R. I. ...

20 - 2008.82.00.002410-4 LEONICE RODRIGUES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à autora: a) a GDAT, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 24 de abril de 2003, em respeito à prescrição quinquenal, e até a implantação do pagamento da GAT; b) a GIFa, no mesmo percentual concedido aos servidores da ativa, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) durante a vigência da Lei nº. 10.910/2004 e 95% (noventa e cinco por cento) durante a vigência da Lei nº. 11.356/2006, até o início da vigência da Medida Provisória nº 440/2008; c) a condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento; d) As parcelas eventualmente pagas administrativamente também devem ser compensadas. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, a serem suportados 1/3 pela autora e 2/3 pela ré, compensando-se. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P. R. I.

21 - 2008.82.00.004436-0 MANOEL NOUZINHO DA SILVA (Adv. MANOEL NOUZINHO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. Frente ao exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intimem-se as partes desta decisão e o autor, especificamente, para impugnar a contestação da ré.

22 - 2008.82.00.004589-2 DOMINGOS SAVIO MAXIMIANO ROBERTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem o valor recebido administrativamente, a título de 28,86% (vinte e oito inteiros e oito centésimos por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.005678-6 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Dada a singeleza da demanda, condenado a parte autora ao pagamento, pro rata, de honorários que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas na forma da lei. P. R. I.

24 - 2008.82.00.005760-2 ELIVAL FREIRE DE SANT'ANNA (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

25 - 2008.82.00.006703-6 JOSÉ ACIOLE DE ALMEIDA GOMES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Indefiro o pedido de citação do Banco Central do Brasil, haja vista que os extratos de fls. 09/10 demonstram que o autor tinha menos de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) na ocasião da entrada em vigor da MP 168, de 15.03.90, que determinou o "confisco" do valor excedente a tal quantia e repasse ao Banco Central. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. ...

26 - 2008.82.00.007221-4 ELIZABETE MARCONE HILÁRIO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2007.82.00.005745-2 JOSE EUCLIDES DOS SANTOS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESOIA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença denegatória da segurança exarada às fls. 70/78, foi modificada pela Primeira Turma do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 107/119). Em sendo assim, dê-se vista dos autos ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

29 - 2008.82.00.005488-1 GIOVANNA WANDERLEY PETRUCCI (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.00.007011-4 ALVES ATACADO AUTO PEÇAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.01.001250-0 MATEUS JOSE DE LIMA PEREIRA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x COORDENADOR DA FUNASA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2007.82.00.001545-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOZA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, SHEYNER YASBECK ASFORA). Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 33.742,64 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 84/86, o qual está atualizado até julho/2008. Sem condenação em honorários, por se tratar de embargos à execução em mandado de segurança - súmula 512 do STF. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, naqueles autos, excepa-se o competente precatório, com as cautelas legais.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 2003.82.00.009584-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x HERCULES LUCIO DUARTE DE JESUS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, JALDELENI REIS DE MENESES, VANINA C. C. MODESTO, JAMILLE LEMOS H.CAVALLANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). ... 7- Considerando a falta de clareza na intimação anterior; considerando, ainda, que o réu Hércules Lucio Duarte de Jesus não atendeu àquela intimação (vide certidão de fl. 252), e a fim de prevenir futura arguição de nulidade, chamo o feito à ordem, concedendo ao réu Hércules Lucio Duarte de Jesus o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o Relatório Técnico emitido pelo IBAMA às fls. 185/188....

34 - 2007.82.00.006793-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 34
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
AMAURI DE LIMA COSTA-10
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-3
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-5
ANTONIO ARANHA PINTO-16
ANTONIO CARLOS P. LINS-5

ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-5
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6
 AURORA DE BARROS SOUZA-3
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,7,20
 BERILO RAMOS BORBA-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
 CARLA PEDROSA DE FIGUEIREDO-19
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15,19
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-7
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-14
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-1
 DOMENICO D'ANDREA NETO-1
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-13
 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-18
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-17
 FABIO DE MELLO GUEDES-18
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,16,17
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-33
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,17
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,12
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-30
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-22
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-33
 GUILHERME MELO FERREIRA-14
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-24
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
 ISAAC MARQUES CATÃO-17
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23,25
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-33
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-33
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-32
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-13
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,31
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,16
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,24
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23,25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3
 LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-13
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26
 LUIZ CESAR G. MACEDO-26
 MANOEL NOUZINHO DA SILVA-21
 MARCELO WEICK POGGLIESE-32
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-33
 MARCONI CHIANCA-13
 MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA-33
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-14
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-30
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-30
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-33
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-14
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-4
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-27
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,23,24,29
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-30
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-12
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-29
 RICARDO POLLASTRINI-16
 RICHOMER BARROS NETO-28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-5
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-34
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-30
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-32
 SABRINA PEREIRA MENDES-9
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,11
 SHEYNER YASBECK ASFORA-32
 STENIO JOSE DE LIMA-31
 VALTER DE MELO-15,26
 VANINA C. C. MODESTO-33
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-33
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-31
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-22
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1
 YURI PAULINO DE MIRANDA-10
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,31

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0009

Expediente do dia 20/01/2009 13:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 99.0009511-1 JOSE CARLOS BEZERRA CAMARA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Intimação das partes sobre os cálculos, havendo concordância expeça-se Requisição de Pagamento.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

2 - 2008.82.00.008423-0 ANDRE DA FONSECA CAVALCANTE (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/03/2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de justificação, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo justificante. Cite-se o Conselho Regional de Educação Física (CREF 10/PB-RN). Intime-se o justificante, através de seu advogado, por publicação. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme afirmado às fls. 05. Desnecessária a intimação do Órgão Ministerial, haja vista que este feito não está inserido nas ações elencadas no art. 82 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.006182-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 94.0007556-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x TRANSFORÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES E GERADORES LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de TRANSFORÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES E GERADORES LTDA., DENISE GUERRA TORRES, ADINALVA DE ALBUQUERQUE COSTA e MARIA ELEONORA GUERRA VIEIRA TORRES.

Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC, e levanto a penhora realizada às fls. 23 e 38. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

5 - 94.0009788-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSE DIOGENES DA SILVA (Adv. LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSÉ DIÓGENES DA SILVA.

Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC.

Decorrido o prazo legal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Cabedelo para fins de liberação da penhora que recai sobre o bem penhorado às fls.

43. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

6 - 96.0002596-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO LIRA DINIZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de FÁBIO LIRA DINIZ, FRANCISCO RAMALHO DINIZ e FRANCISCO RAMALHO DINIZ JÚNIOR.

Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes para fins de liberação da penhora que recai sobre os bens descritos às fls. 17 e 76. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

7 - 96.0002724-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CELIA MARIA MARTINS RABELO PORTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de CELIA MARIA MARTINS RABELO PORTO e ORIVALDO RABELO PORTO.

Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2009.82.00.000256-3 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6- Postergo o exame do pedido de liminar para o momento posterior à apresentação da contestação, por não restar clara, dos documentos que instruem a inicial, a correlação existente entre a causa de pedir e o pedido declinados na ação principal (fls. 15/19) e a suspensão de benefício noticiada nesta medida cautelar, a autorizar o ajuizamento deste feito incidentalmente àquele.

7- Pelo mesmo motivo, abstenho-me de determinar, neste momento processual, o apensamento deste àquela ação ordinária.

8- Cite-se o INSS, que deverá discriminar, no prazo da contestação, os períodos de contribuição computados para a concessão da aposentadoria do autor (NB 42/137.966.324-2) e qual (is) período (s) foi (ram) excluído (s) em face da revisão efetivada em obediência ao artigo 11 da Lei 10.666/2003, indicando, inclusive, o motivo dessa exclusão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2008.82.00.008653-5 ROSALVO ZÓSIMO BISPO JÚNIOR (Adv. ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Desse modo, não merece guarda a irresignação veiculada neste mandamus, enquanto não demonstrada a irregularidade do ato administrativo de anulação do concurso público.

Isso posto, indefiro o pedido de liminar.

Citem-se os litisconsortes.

Intimem-se.

Ouçá-se o MPF

10 - 2009.82.00.000252-6 PB QUIMICA LTDA (Adv. JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, SILVIA CRISTINA L A DA FONSECA) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 4ª REGIÃO FISCAL - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CABEDELO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro a medida postulada initio litis.

Notifique-se a autoridade impetrada para que, no decêndio legal, preste as informações que entender cabíveis.

Decorrido o prazo para as informações, ouça-se o MPF. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

11 - 99.0011715-8 GLAUBER RUSTON BRAGA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA)

VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). DISPOSITIVO : ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a parte ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de abril/1995 (fls. 284), devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência a maior dos autores, condeno-os ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

71 - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

12 - 2008.82.00.005376-1 S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGGLIESE) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). D I S P O S I T I V O Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à adjudicação, condenando a embargante a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições insertas no art. 20, §4º, do CPC. Entregue-se o bem adjudicado à embargada/exequente. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, bem como do pedido de penhora formulado à fl. 14 da impugnação ofertada pela ECT para apreciação nos autos da ação principal Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 12

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO PONTES ARAGAO-1
 ALYSSON CORREIA MACIEL-8
 ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS-9
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-12
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,7
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-12
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,7
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4,6,7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-10
 JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,6
 LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-5
 MAILSON LIMA MACIEL-2
 MARCELO WEICK POGGLIESE-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARIA FERREIRA DE SA-1
 MARIA JOSE DA SILVA-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-8
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-12
 SEM ADVOGADO-2,6,7,10
 SEM PROCURADOR-8
 SILVIA CRISTINA L A DA FONSECA-10
 VALTER DE MELO-3

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.
BOLETIM Nº 02/2009

INTIME-SE O AUTOR FRANCISCO FERREIRA DE LIMA X União, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem a sede deste Juízo Federal na cidade de **Sousa – PB, no dia 10 de fevereiro de 2009 as 15h e 30 minutos**, a fim de deslinde da causa em audiência agendada por este Juiz nos **autos n 2008.82.02.000028-2** (Adv. Maria Ferreira de As, OAB/Pb 8655 e o Adv. Antonio Aizio Netto, OAB/Pb 8851). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 21/01/2009. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

